

Lei Municipal nº 1.083 de 22 de janeiro de 2008.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 54, Inciso V, da LOM/90,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, que será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das políticas municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II - Promover apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa;

III - Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV - Propiciar apoio técnico às Organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da política local do idoso;

V - Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII - Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;



VIII - Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;

IX - Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X - Baixar o próprio Regimento Interno;

XI - Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;

XII - Manter o cadastro atualizado de grupos de convivência de idosos e de associações existentes no Município;

XIII - Elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria Municipal Assistência de Desenvolvimento Social, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;

XIV Realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por seis membros efetivos, sendo:

I – Três Governamentais, sendo:

Um Representante da área social.

Dois Representantes da Secretaria, ou Entidade governamental com atuação na área do idoso.

II- Três Não-Governamentais, sendo:

Um Representante de instituição asilar

Um Representante de associação, centro ou clube de convivência

Um Representante dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados)

Parágrafo Único – A cada titular corresponde a um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário ao qual o Conselho estiver vinculado, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I - Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se referem o inciso I do artigo 4º desta Lei;

II - Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do Art. 4º, dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para um mandato de **dois** anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de **dois** anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros”.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do artigo 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesa com viagens, estadias e alimentação necessárias às ações conferidas ao conselho.

Parágrafo 5º - A Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho, no que diz respeito a espaço físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

Parágrafo 6º - A Secretaria responsável pelo CMDI indicará uma pessoa para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no artigo 4º indicarão à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de **trinta** dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.7º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do CMDI



Art. 8º - A Secretaria responsável pelo CMDI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDI

Art. 9º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de **sessenta** dias a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Nos **trinta** dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 10 - A Secretaria responsável pelo CMDI, dotará no seu orçamento as verbas rescisórias à instalação, funcionamento e manutenção do CMDI.

Art. 11 - O Poder Executivo, a partir da publicação desta Lei, terá o prazo **sessenta** dias para instalar o Conselho e **noventa** dias para adequar-se aos seus dispositivos.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente e seguintes.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município do Altinho

Altinho, 22 de janeiro de 2008



EDMILSON DE BARROS MELO
PREFEITO